



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de crédito tributário municipal através da concessão de moratória, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 013/2003 e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória, em caráter geral, a todos os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa junto ao Município de Tocantins, concernente aos créditos tributários decorrentes dos tributos de competência Municipal com lançamento em exercícios anteriores a 2017.

Art. 2º - Em decorrência da moratória de que trata o artigo anterior, fica suspensa a exigibilidade dos mencionados créditos tributários pelo período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Durante o período de concessão da moratória, previsto no artigo anterior, fica assegurado o congelamento dos valores devidos pelos contribuintes, sendo devidos os acréscimos legais até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência da moratória de que trata esta Lei, os valores dos débitos passarão a sofrer, novamente, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei abrangem, inclusive, as dívidas pendentes de recursos administrativos e as já ajuizadas, julgadas ou pendentes de julgamento, em qualquer instância.

Parágrafo único. Em se tratando de dívida cuja cobrança judicial já tenha sido ajuizada, o requerimento será apresentando ao Juízo de Direito da Comarca, que após ouvir a Fazenda Municipal, determinará a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos necessários cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Durante o período de vigência da moratória de que trata a presente Lei, os contribuintes poderão pleitear parcelamento de seus débitos na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Findo o prazo da moratória de que trata esta Lei, o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, providenciará a imediata Execução Fiscal dos créditos inadimplidos e inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 07 de Dezembro de 2017.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
07/12/17
[Handwritten Signature]
Coordenador(a) de Gabinete